



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL
Gabinete
Assessoria Técnica

Ofício Nº 1648/2021 - SEE/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 18 de junho de 2021.

Assunto: Decisão nº 181/2021 - Representação n.º 40/2007-CF

Referência: Processo TCDF n.º 6288/2008

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos à **Decisão nº 181/2021**, exarada nos autos do **Processo TCDF n.º 6288/2008** encaminhada por meio do **Ofício n.º 541/2021**, relativa à **Representação n.º 40/2007-CF**, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, introduzido pelo Decreto n.º 28.513/2007 no âmbito da estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, senão veja-se:

"Decisão nº 181/2021

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 11/2020 – SEE/GAB/ASTEC (e-DOC D1BDB343-c), que consolida os esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas daquela pasta (e-DOCs DBC41B3C-c, 98254457-c, 20C84C71-c, 2ADDFDF8C-c e F6A9DB9F-c); b) do Ofício n.º 389/2020 – SEE/GAB/ASTEC (e-DOC BAAE2B03-c) e anexo (e-DOC 0713643B-c); c) da Matriz de Achados (e-DOC 8E9DBCFF5-e); d) do Relatório Final de Inspeção n.º 4/2020 – DIASP2 (e-DOC 7F316584-e); e) do Parecer n.º 1035/2020-G2P (e-DOC 9078C254-e);

II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que:

a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que tange às prestações de contas do PDAF (Achado 1):

1) relação de todas as prestações de contas que se encontram pendentes de análise ou apreciação conclusiva, indicando: a fase atualizada de processamento; a respectiva unidade responsável; o prazo final para conclusão;

2) relação de todas as prestações de contas apreciadas conclusivamente, indicando: exercício de referência, unidade executora, regional de ensino vinculada, resultado (aprovação; aprovação, com ressalvas; reprovação) e data de publicação no DODF;

3) cronograma completo e progressivo com vistas à finalização das análises das prestações de contas, com indicação semestral do quantitativo de prestações de contas que serão analisadas/apreciadas

conclusivamente em cada um dos setores envolvidos;

b) encaminhe a este Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento desta decisão (Achado 1):

1. relação atualizada das prestações de contas pendentes, conforme indicado no item "II.a.1";

2. relação atualizada das prestações de contas apreciadas conclusivamente, conforme item "II.a.2";

3. cronograma atualizado, conforme exigido no item "II.a.3";

c) obedeça ao fluxo processual na análise das prestações de contas do PDAF, conforme o rito indicado no art. 24 da Portaria SEE n.º 134/2012 (Achado 2);

d) disponibilize e mantenha recursos humanos e tecnológicos adequados para os setores envolvidos na análise de prestações de contas do PDAF (UNIAGs, GPDESC, DIPRESC e SUAG), inclusive, verificando a conveniência e oportunidade de implantação de sistema informatizado, a exemplo do utilizado pelo FNDE no âmbito do PDDE (Achado 3);

e) esclareça os motivos da elevada quantidade de processos de prestação de contas já instruídos pela DIPRESC e aguardando a apreciação conclusiva do Ordenador de Despesas (Achado 4);

III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que:

a) envie os esforços necessários para regulamentar a Lei Distrital n.º 6.023/2017, de modo a compatibilizar a celebração e fiscalização das parcerias firmadas no âmbito do PDAF com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Distrital n.º 37.843/2016 (Achado 5);

b) aprimore e atualize a norma relativa aos procedimentos, prazos e etapas de tramitação dos processos de prestações de contas do PDAF com vistas a proporcionar celeridade na conclusão dos trabalhos, avaliando também a possibilidade de adoção de ritos sumários, quando cabível (Achado 2);

IV – autorizar:

a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção n.º 4/2020 – DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para acompanhamento das diligências constantes do item II anterior.."

Posteriormente, esta Pasta solicitou dilação de prazo através do Ofício Nº 929/2021 - SEE/GAB/ASTEC, o que foi deferido por esta Colenda Corte, através do Despacho Singular nº 260/2021, que concedeu à SEDF a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento integral da Decisão supramencionada.

Cumpre destacar que a supramencionada decisão, tão logo aqui recebida, foi direcionada de imediato às áreas técnicas desta Pasta para ciência e providências, objetivando o pleno cumprimento da demanda.

Neste sentido, colaciona-se abaixo o Despacho - SEE/SUAG/DIPRESC SEI nº 63803370:

*"Trata-se da **Decisão nº 181/2021 (56052805)**, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do **Processo TCDF n.º 6288/2008***

encaminhada por meio do **Ofício n.º 541/2021 - GP (56052714)**, relativa à **Representação n.º 40/2007-CF**, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, introduzido pelo Decreto n.º 28.513/2007 no âmbito da estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

Em manifestação no despacho 63680392, a Gerência de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados-GPDESC informa que os itens "II, a, 1, 2 e 3" foram respondidos no Despacho - SEE/SUAG/DIPRESC/GPDESC (48684883) e encontram-se atualizados na tabela abaixo:

Quantidade de Processos na GPDESC	Quantidade de Processos na GPDESC	Quantidade de analistas PDAF na GPDESC	Quantidade de processos analisados mensalmente na GPDESC	Quantidade de processos analisados semestralmente na GPDESC	Estimativa de término das análises (em meses)
Físicos (2009 a 2013)	2.045	5 analistas de 40h	80	480	24 meses
SEI (2017 e 2018)	539	4 analistas (sendo 3 de 20h)	50	300	11 meses
SEI (2019 e 2020)	1.278	2 analistas de 40h	40	240	32 meses

A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados-GPDESC pondera ainda que as informações relativas a prazos fornecidas acima, não consideram todos os afastamentos legais concedidos aos analistas mencionados, tais como: férias, abonos, licenças para tratamento de saúde, licenças prêmio por assiduidade, feriados e recessos.

Considerando a complexidade e peculiaridade das análises, em especial a necessidade de cumprimento de prazos para saneamento de eventuais impropriedades identificadas na análise dos processos e os afastamentos legais concedidos aos servidores. Torna-se inviável o estabelecimento de exatidão temporal para a conclusão das análises, motivo pelo qual fora calculada apenas a estimativa de conclusão semestral dos trabalhos pela Gerência de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados - GPDESC.

Sendo assim, foram encaminhadas as informações solicitadas na **Decisão 181/2021**, em relação ao item "II, b", com todos os relatórios anexos, constantes da tabela abaixo:

Coordenação Regional de Ensino	Relação atualizada das prestações de contas pendentes de análise na GPDESC	Relação atualizada das prestações de contas em fase de análise na GPDESC	Relação atualizada das prestações de contas apreciadas conclusivamente na GPDESC	PCA's publicadas no DODF
Brazlândia	177	15	168	59
Ceilândia	451	9	558	205
Gama	320	10	285	152
Guará	158	08	148	63
Núcleo Bandeirante	183	08	177	27
Paranoá	165	01	224	90

Planaltina	428	13	319	145
Plano Piloto	631	12	560	270
Recanto da Emas	152	04	163	37
Santa Maria	173	20	176	49
Samambaia	232	10	241	77
São Sebastião	123	0	61	31
Sobradinho	228	12	265	153
Taguatinga	441	19	287	156

A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados finaliza prestando os esclarecimentos quanto aos seguintes itens:

- item "II, c" da Decisão 181/2021, que o fluxo processual vem sendo cumprido conforme determina o artigo 24 da Portaria 134/2012 da SEEDF, juntamente com os demais setores competentes.

- item "II, d" da Decisão 181/2021, que fora solicitado pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, a lotação de novos servidores em seu âmbito, para que se possa suprir a falta de recursos humanos. Assim como também fora solicitado a substituição dos equipamentos existentes, para que se possa desenvolver o sistema propício e com a agilidade necessária para as análises das prestações de contas.

- item "II, e" da Decisão 181/2021, a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, tem semanalmente publicado varias Decisões do Ordenador de Despesas no Diário Oficial do Distrito Federal;

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. ."

Outrossim, cumpre trazer à baila os termos do Despacho - SEE/SUPLAV SEI nº 56563879, senão veja-se:

"(...)Em atenção ao Despacho SEE/SUPLAV 56211836), a Diretoria de Planejamento, respeitando as competências regimentais dispostas no Art. 63 do Decreto n.º 38. 631/2017, e, com o objetivo de contribuir com informações para subsidiar resposta desta SEEDF referente à Recomendação contida na alínea a, inciso III, da referida Decisão : "(...) esforços necessários para regulamentar a Lei Distrital n.º 6.023/2017, de modo a compatibilizar a celebração e fiscalização das parcerias firmadas no âmbito do PDAF com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Distrital n.º 37.843/2016 (Achado 5), apresentou um breve histórico do processo interno de elaboração da proposta de regulamentação da Lei Distrital nº 6.023/2017, com base na tramitação da matéria nos setores competentes, nos últimos anos, no Processo SEI 00080-00097557/2019-85, a saber:

A Lei Distrital nº 6.023 foi sancionada em 18 de dezembro de 2017. Em 2018, iniciou-se a discussão e a elaboração de uma proposta de Decreto de regulamentação da referida Lei, porém este processo prolongou-se, ao longo de 2019, em virtude da necessidade de continuar o debate junto às Coordenações Regionais de Ensino e às áreas técnicas, sob a coordenação do Grupo de Trabalho instituído para elaboração da Minuta de Decreto de

regulamentação, pela Portaria SEEDF nº 94, de 22 de março de 2019.

O documento preliminar foi consolidado pelo Grupo de Trabalho, a partir de sugestões apresentadas pelas Coordenações Regionais de Ensino de Sobradinho, São Sebastião, Santa Maria, Samambaia, Recanto das Emas, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Gama e Ceilândia, assim como em reuniões técnicas, a exemplo da realizada no dia 19 de junho de 2019, no Auditório da Sede I (conforme lista de presença - 24716455 e documento de relatoria (24719616, em anexo).

Esta minuta foi encaminhada à apreciação da Assessoria Jurídico-Legislativo-AJL, a qual emitiu o Parecer 213/2019 (25944069), opinativo, em julho de 2019, observando entre outros aspectos jurídicos, a necessidade de adequação da proposição ao disposto no inciso II, do art. 12, do Decreto Distrital nº 39.680/2019. Após a manifestação da assessoria jurídica, coube a DIPLAN analisar os apontamentos elencados no referido Parecer 231/2019 (conforme Despacho SEE/GAB/7167860) e apresentar um novo texto em harmonia com as recomendações feitas pela AJL desta Pasta.

Em agosto de 2019, a nova minuta da proposição de Decreto de Regulamentação foi anexada aos autos, acompanhada da documentação exigida, nos termos do art. 12, do Decreto Distrital 39.680/2019 - a minuta da Exposição de Motivos; e a Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro (34771106), para ser submetida à apreciação do Gabinete/SEEDF e posteriormente encaminhada à Casa Civil. Observa-se que, foi objeto de destaque, no Despacho SEE/SUPLAV/DIPLAN/184690), a recomendação expressa da AJL de envio da proposta de regulamentação à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para pronunciamento acerca dos reflexos da Lei Federal 13.019/2014 na Lei 6.023/2017, o que ainda não aconteceu.

Em março de 2020, por meio do Memorando Nº 107/2020 - SEE/GAB/AGEP (36933152), a Assessoria de Gestão Estratégica do Gabinete/SEEDF encaminhou um conjunto de novas sugestões de alterações à minuta de Decreto, formuladas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (36935111), e solicitou a análise do texto no Grupo de Trabalho, que ocorreu na reunião técnica realizada no dia 08/04/2020 às 17h, conforme Memorando Nº 177/2020 - SEE/GAB/AGEP (38237706).

A partir desta reunião, em junho de 2020, o GT apresentou uma nova versão da minuta de Decreto de regulamentação (41995934) da Lei 6.023/2017, com os anexos (41997243; 41998010). Estes documentos foram encaminhados à SUAG e submetidos à apreciação da Gerência de Convênios e Parcerias, em atendimento ao Memorando Nº 291/2020 - SEE/GAB/AGEP (41998075). A referida unidade técnica analisou a proposta, em julho de 2020, e apresentou, na forma do Despacho SEE/SUAG/DICOT/GCONP (42719178), um conjunto de novas sugestões de alteração no texto, além de ponderações de ordem técnica sobre obrigações e responsabilidades pertinentes à celebração do instrumento de parceria, à luz da Lei Federal 13.019/2014.

Após mudanças na estrutura administrativa da SEEDF, em outubro de 2020, a Assessoria Técnica do Gabinete/SEEDF informou, por meio do Despacho SEE/GAB/ASTEC (49828942), que: "(...) encontra-se em elaboração, no âmbito da Diretoria de Gestão Escolar (unidade orgânica de direção subordinada à SUPLAV) proposta de alteração da Lei Distrital n.º 6.023/2017. (...) Acaso se confirme, o presente feito deverá ficar sobrestado nessa SUPLAV até que se finalize os trâmites da nova proposta, carreando nestes autos, após tal fase, as informações necessárias, de modo a resguardar a correta instrução processual."

Em janeiro de 2021, a Diretoria de Gestão Escolar **manifestou-se favorável**

ao sobrestamento do processo principal da regulamentação, tenuu em vista que encontra-se em andamento naquela unidade técnica proposta de revisão e alteração da citada Lei Distrital n.º 6.023/2017, sendo este o último posicionamento inserido no processo, até o presente momento.

Feito um resumo da tramitação da proposição no Processo SEI00080-00097557/2019-85, a área ainda teceu alguns esclarecimentos e destaques:

A Lei Federal n. 13.019/2014 (MROSC) dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e foi regulamentada, no DF, pelo [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#).

O Art. 6º da Lei 6.023/2017 estabelece que o credenciamento das Unidades Executoras do PDAF é formalizado mediante celebração do termo de colaboração com a SEEDF, a ser proposto pela Administração Pública, conforme regido pela Lei federal nº 13.019/2014. Isso porque os agentes executores, nos termos do Art. 4º da Lei 6.023/2017, são entidades da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que devem ser instituídas por iniciativa da escola ou da regional de ensino, com a finalidade de apoiar e promover iniciativas com vistas à melhoria da qualidade do processo educativo.

Todavia, no contexto do PDAF, tais Caixas Escolares, Associações de Pais e Mestres etc. são indiretamente controladas pelo Estado, sujeitos a restrições incomuns à sociedade civil, o que, em tese, justifica o fato do programa possuir regramento próprio e não aplicar a integralidade da Lei Federal n. 13.019/2014 (MROSC). Não obstante, quando da aprovação da Lei do PDAF, o legislador fez menção direta, no Art. 6º da Lei 6.023/2017, à aplicação das regras da MROSC gerando lacunas de ordem jurídica, sobre as quais resta pendente o atendimento à recomendação contida no Parecer 213/2019 da AJL/SEEDF (25944069) que conclui que:

(...) Por fim, considerando as pontuações lançadas neste opinativo, bem como os questionamentos referentes aos reflexos da Lei 13.019/2014 no Decreto de regulamentação do PDAF, entende-se por prudente a remessa da minuta à d. PGDF para que, nos termos da competência definida no art. 4º, inciso XIII, da LC 395/2001, proceda o exame do ato normativo a ser editado pelo Governador do Distrito Federal.

Vale ressaltar que o PDAF constitui-se como mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos às unidades escolares e regionais de ensino da rede pública, com vistas a promover sua autonomia para o desenvolvimento de iniciativas destinadas a contribuir com a melhoria da qualidade de ensino e o fortalecimento da gestão democrática na rede pública do Distrito Federal. Nos termos a Lei 6.023/2017, a SEEDF autoriza anualmente a descentralização de grandes volumes de recursos públicos às Unidades Executoras, entre repasses ordinários e extraordinários, bem como oriundos de emendas parlamentares alocadas na Ação PDAF, na LOA vigente.

Em que pese os desafios que persistem no processo de regulamentação, entende-se que é extremamente relevante e necessário a publicação da norma para garantir mais segurança jurídica ao PDAF. A última minuta de Decreto (41995934) que consta do Processo SEI00080-00097557/2019-85 foi amplamente discutida junto aos setores desta Pasta, e com interlocutores externos, com o intuito de garantir melhores resultados do programa, com mais eficiência e transparência nos processos de planejamento, monitoramento, controle e prestação de contas dos recursos

descentralizados, a partir da definição de fluxos, prazos, deveres e responsabilidades, razão pela qual esta Subsecretaria, em conjunto com o Gabinete, dará continuidade nas ações no âmbito desta SEEDF, definindo-se ou pela regulamentação da Lei 6.023/2017, ou/e (concomitantemente) pela revisão e elaboração de um novo projeto de Lei.

Por fim, no que tange aos outros aspectos elencados na referida decisão, acrescentamos que esta Subsecretaria não tem competência para manifestar-se acerca da Prestação de Contas das Unidades Escolares. Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, com vistas à Diretoria de Prestação de Contas - DIPRESC, para manifestação. "

Portanto, de acordo com a exposição oriunda das áreas técnicas responsáveis, encaminha-se para apreciação desta e. Corte de Contas, as informações, documentos e esclarecimentos demandados a esta Pasta, em resposta à Decisão n.º 181/2021.

Reiteramos, por fim, que esta Secretaria de Educação encontra-se à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Secretário-Executivo de Educação do Distrito Federal ¹

Ao Senhor

Conselheiro **PAULO TADEU VALE DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Brasília/DF

¹Conforme delegação de competência na PORTARIA N° 314, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, Art. 13, inciso IV.

ANEXOS:

Documentos SEI n.ºs .

Documento	Código Verificador (Doc. SEI/GDF)	Código CRC
Despacho - SEE/SUAG	63971716	0E86C3F1
Despacho - SEE/SUAG/DIPRESC	63803370	943C782D
Relatório PCA`s publicadas DODF Taguatinga (63778448)	63778448	
Relatório PCA`s concluídas Taguatinga (63778443)	63778443	
Relatório PCA`s em análise Taguatinga (63778436)	63778436	
Relatório PCA`s pendentes Taguatinga (63778423)	63778423	
Relatório PCA`s publicadas DODF Sobradinho (63778291)	63778291	
Relatório PCA`s concluídas Sobradinho (63778271)	63778271	
Relatório PCA`s em análise Sobradinho (63778263)	63778263	

Relatório PCA`s pendentes Sobradinho (63778250)	63778250	
Relatório PCA`s publicadas DODF SS (63777908)	63777908	
Relatório PCA`s concluídas SS (63777897)	63777897	
Relatório PCA`s pendentes SS (63777882)	63777882	
Relatório PCA`s publicadas DODF Samambaia (63777725)	63777725	
Relatório PCA`s concluídas Samambaia (63777719)	63777719	
Relatório PCA`s em análise Samambaia (63777710)	63777710	
Relatório PCA`s pendentes Samambaia (63776928)	63776928	
Relatório PCA`s publicadas DODF SM (63775896)	63775896	
Relatório PCA`s concluídas SM (63775871)	63775871	
Relatório PCA`s em análise SM (63775849)	63775849	
Relatório PCA`s pendentes SM (63775824)	63775824	
Relatório PCA`s publicadas DODF REMAS (63775672)	63775672	
Relatório PCA`s concluídas REMAS (63775649)	63775649	
Relatório PCA`s em análise REMAS (63775634)	63775634	
Relatório PCA`s pendentes REMAS (63775605)	63775605	
Relatório PCA`s publicadas DODF PP (63775443)	63775443	
Relatório PCA`s concluídas PP (63775408)	63775408	
Relatório PCA`s em análise PP (63775375)	63775375	
Relatório PCA`s pendentes PP (63775342)	63775342	
Relatório PCA`s publicadas DODF Planaltina (63775190)	63775190	
Relatório PCA`s concluídas Planaltina (63775159)	63775159	
Relatório PCA`s em análise Planaltina (63775090)	63775090	
Relatório PCA`s pendentes Planaltina (63775056)	63775056	
Relatório PCA`s publicadas DODF Paranoá (63774984)	63774984	
Relatório PCA`s concluídas Paranoá (63774952)	63774952	
Relatório PCA`s em análise Paranoá (63774913)	63774913	
Relatório PCA`s pendentes Paranoá (63774866)	63774866	
Relatório PCA`s publicadas DODF NB (63774564)	63774564	
Relatório PCA`s concluídas NB (63774536)	63774536	
Relatório PCA`s em análise NB (63774503)	63774503	
Relatório PCA`s pendentes NB (63774465)	63774465	
Relatório PCA`s publicadas DODF Guarά (63774371)	63774371	
Relatório PCA`s concluídas Guarά (63774218)	63774218	
Relatório PCA`s em análise Guarά (63774162)	63774162	
Relatório PCA`s pendentes Guarά (63774111)	63774111	
Relatório PCA`s publicadas DODF Gama (63773822)	63773822	
Relatório PCA`s concluídas Gama (63773781)	63773781	
Relatório PCA`s em análise Gama (63773735)	63773735	
Relatório PCA`s pendentes Gama (63773701)	63773701	
Relatório PCA`s publicadas DODF Ceilândia (63773438)	63773438	
Relatório PCA`s concluídas Ceilândia (63773399)	63773399	

Relatório PCA`s em análise Ceilândia (63773360)	63773360	
Relatório PCA`s pendentes Ceilândia (63773320)	63773320	
Relatório PCA`s publicadas DODF Brazlândia (63773285)	63773285	
Relatório PCA`s concluídas Brazlândia (63773226)	63773226	
Relatório PCA`s em análise Brazlândia (63773161)	63773161	
Relatório PCA`s pendentes Brazlândia (63773091)	63773091	
Despacho - SEE/SUAG/DIPRESC/GPDESC	63680392	3F087CE5
Despacho - SEE/SUGEP	60995318	19FCEA0A
Despacho - SEE/SUGEP/DISET/GMOP	56989323	0B4EDA43
Despacho - SEE/GAB/UCI	59526401	AB2CDDEC
Despacho - SEE/CRE GUARÁ/UNIGEP	59717879	757B2AFB
Despacho - SEE/CRE GAMA/UNIGEP	59723422	B582681A
Despacho - SEE/CRE CEILÂNDIA/UNIGEP	60424957	F7A4CEB7
Despacho - SEE/CRE TAGUATINGA/UNIGEP	60502140	348A705E
Despacho - SEE/SUGEP/DISET/GMOP	59923845	4B18FF4D
Despacho - SEE/SUPLAV	56563879	CAD63936
Despacho - SEE/SUPLAV/DIPLAN	56406180	8D0BE5DA
Despacho - SEE/SUPLAV/DIPLAN/GPDAF	56294089	971875FE
Despacho - SEE/SUPLAV/DIPLAN	56265032	B1EB1386
Despacho - SEE/SUAG/DIPRESC/GPDESC	48684883	3D66D293
Processo SEI_00080_00097557_2019_85 (64214849)	64214849	



Documento assinado eletronicamente por **FABIO PEREIRA DE SOUSA - Matr. 0038772X**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/06/2021, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **64247480** código CRC= **9C5FA9BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF
 3901-8149
 Site: - www.se.df.gov.br